

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº5.688, DE 2005

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado Vittorio Medioli

Relator: Deputado Osmânia Pereira

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos especificados – barbearias, serviços de manicure, pedicure ou de aplicação de tauagens, *piercings* e outros similares -, esterilizarem os instrumentos de trabalho ou utilizar descartáveis, nos termos estabelecidos por órgãos de vigilância sanitária.

Determina que tais estabelecimentos estampem em cartaz a possibilidade da utilização de instrumentos trazidos pelos usuários.

Considera como infração sanitária o descumprimento desta lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Vittorio Medioli merece ser louvada, por sua preocupação com os riscos à saúde de milhões de usuários de barbearias, serviços de manicure e pedicure, casas de aplicação de piercings e outras assemelhadas.

São inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por falta de cuidados básicos com instrumentos de trabalho de profissionais dos estabelecimentos acima referidos. Merece atenção especial a possibilidade de se contrair o vírus da AIDS ou alguma forma de Hepatite transmitida via sanguínea, doenças sabidamente graves, que em muitas situações podem provocar a morte de seus portadores.

Assim, buscar assegurar que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados ou mesmo descartáveis é uma necessidade indiscutível.

Nesse sentido, as instâncias de vigilância sanitária de estados e de alguns municípios têm editado normas ou elaborado leis específicas para disciplinar os cuidados necessários dos estabelecimentos objeto de preocupação deste Projeto de Lei.

A atuação municipal é coerente e consonante com a diretriz de descentralização incorporada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que destina, na prática, aos órgãos de vigilância sanitária dos municípios o papel de autorização de funcionamento e inspeção de barbearias, manicures, serviços de aplicação de tatuagens, entre outros similares. Está previsto, inclusive, o pagamento pelo Sistema Único de Saúde dessas atividades de vigilância.

Todavia a regulamentação a ser promovida por cada município esbarra em uma série de dificuldades, com destaque para a baixa capacidade de se fiscalizar e exigir o cumprimento das normas estabelecidas e, em especial, na ausência de homogeneidade das normas editadas, que conferem graus diversos de proteção aos usuários. Ressalte-se, também, a omissão de vários municípios no trato de matéria tão relevante para a preservação da saúde de suas comunidades.

Diante dessa realidade, entendemos que a iniciativa é oportuna, já que não podemos viver apenas do sonho de que todo município fosse capaz de resolver seus próprios problemas sanitários. Por mais que se tenha evoluído, vivemos, ainda, uma transição rumo a uma municipalização eficiente, o que nos leva a adotar várias normas de caráter nacional, para assegurar as condições de saúde de todos brasileiros. No caso, as exigências estabelecidas no Projeto de Lei estão voltadas para a prevenção de um dos maiores males da história da humanidade, a AIDS.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.668, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Osmânia Pereira
Relator

2006_4776_OsmanioPereira_060